

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1716/84, 1718/84, 1725/84, 1778/84 e 1779/84

INTERESSADOS : RICARDO GOMES PERES e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1573/84 - CEPG - Aprovado em 03/10/84.

Comunicado ao Pleno em 10/10/84

1 - HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escalas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na primeira série do 1º grau, sem idade mínima prevista em Lei.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1716/84 - PROC.DREL Nº 3633/84
EEIPSG "OSVALDO CRUZ"/SANTOS
Ricardo Gomes Peres/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1718/84 - PROC.DREPP Nº 6062/84
EEPG (E) DA ÁGUA DA MATA/NARANDIBA
Claudinir Teixeira Pires Filho/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1725/84 - PROC.DRE-4-NORTE Nº 2447/84
EEPG (E) DO BAIRRO TAPERA GRANDE/MAIRIPORÃ
Soraia Seiko Urakawa/1a. série/1974

PROCESSO CEE Nº 1778/84
EMPG "GENERAL OSÓRIO" (ANTIGA VILA CALIFÓRNIA)/CAPITAL
Mariana Lopez Aguilar/1a. série/1974

PROCESSO CEE Nº 1779/84
EMPG "JOSÉ BONIFÁCIO"/CAPITAL
Adriana de Oliveira Fernandes Conceição/1a. série/1978

2 - APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram a 1a. série do 1º grau, sem idade mínima prevista em Lei.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos, assim como segue:

PROCESSO CEE Nº 1716/84 - PROC.DREL Nº 3633/84
EEIPSG "OSVALDO CRUZ"/SANTOS
Ricardo Gomes Peres/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1718/84 - PROC.DREPP Nº 6062/84
EEPG (E) DA ÁGUA DA MATA/NARANDIBA
Claudinir Teixeira Pires Filho/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1725/84 - PROC.DRE-4-NORTE Nº 2447/84
EEPG (E) DO BAIRRO TAPERA GRANDE/MAIRIPORÃ
Soraia Seiko Urakawa/1a. série/1974

PROCESSO CEE Nº 1778/84
EMPG "GENERAL OSÓRIO" (ANTIGA VILA CALIFÓRNIA)/CAPITAL
Mariana Lopez Aguilar/1a. série/1974

PROCESSO CEE Nº 1779/84
EMPG "JOSÉ BONIFÁCIO"/CAPITAL
Adriana de Oliveira Fernandes Conceição/1a. série/1978
São Paulo, 03 de outubro de 1984.
a) Consº BAHIJ AMIN AUR
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 03 de outubro de 1984.

a) Cons^o Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.